



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.770

Conde, 29 de julho de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 577/2026

CONDE, 29 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1400/2026, que criou a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL;

CONSIDERANDO que a referida Lei promoveu o remanejamento de unidades administrativas e respectivos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação para as novas Secretarias, sem criação de cargos, assegurando a continuidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam remanejados, sem solução de continuidade, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, os seguintes servidores ocupantes dos cargos em comissão:

I – IZAIRA MARIA DOS SANTOS – Gerente Executivo de Cultura – CAGE-1;

II – CRISTIANE KELLY FERNANDES TAVARES DE FARIAS – Subgerente de Bibliotecas – CAGE-3;

III – WESLEY HENRIQUE QUIRINO DOS SANTOS – Subgerente de Artes, Música e Dança – CAGE-3.

Art. 2º Fica remanejado, sem solução de continuidade, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL, o seguinte servidor ocupante do cargo em comissão:

I – ERIC JERONIMO DE FIGUEIREDO – Subgerente de Jogos e Práticas Esportivas – CAGE-3.

Art. 3º Os servidores referidos nesta Portaria permanecem investidos nos respectivos cargos em comissão, mantidas a natureza do vínculo, a remuneração e os demais direitos e vantagens inerentes aos cargos, alterando-se apenas a lotação administrativa, na forma da Lei Municipal nº 1400/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 578/2026

CONDE, 29 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO GABRIEL BATISTA DO NASCIMENTO para o cargo em comissão de ARTICULADOR DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de julho de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 579/2026

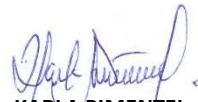
CONDE, 29 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor efetivo JOSELITO FIRMINO TAVEIRA, matrícula nº 1977, do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21 de julho de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 580/2026

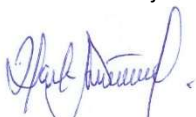
CONDE, 29 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora efetiva FABIANA MENDES DE ALCANTARA NASCIMENTO, matrícula nº 1945, do cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de julho de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Portaria nº 05/2026/SEINFRA

Conde, 29 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor **IVAN DUTRA CABRAL**, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo servidor à Secretaria Municipal de Infraestrutura e ao Município, pautados pelo comprometimento, dedicação e espírito público;

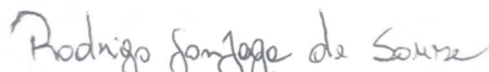
CONSIDERANDO o sentimento de consternação que acomete os servidores, familiares e toda a comunidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no dia 30 de julho de 2026, em sinal de pesar pelo falecimento do servidor **IVAN DUTRA CABRAL**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se dispositivos em contraditório.



Rodrigo Gonzaga de Sousa
Secretário de Infraestrutura

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**RESOLUÇÃO CMEC Nº 011/2026**

Estabelece Diretrizes para a organização das classes multisseriadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conde/PB e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE – PB**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Municipal nº 255, de 20 de dezembro de 2001, a Lei Municipal nº 98/1990 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CMEC nº 011/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização das classes multisseriadas nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Conde/PB;

CONSIDERANDO a garantia do direito à educação com equidade, qualidade social e respeito às especificidades dos diferentes territórios do Município,

CONSIDERANDO as especificidades das escolas localizadas em áreas rurais e em comunidades do campo, indígenas e quilombolas do Município de Conde/PB, bem como a necessidade de assegurar a essas populações o acesso, a permanência e a aprendizagem com qualidade social;

RESOLVE:**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece diretrizes para a organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação das classes multisseriadas nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Conde/PB.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se classe multisseriada aquela organizada com estudantes matriculados em diferentes anos ou etapas de escolaridade, reunidos em uma mesma turma, em razão de características geográficas, demográficas, territoriais, pedagógicas ou administrativas da unidade escolar.

Art. 3º A organização das classes multisseriadas observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito à aprendizagem;
- II – equidade;
- III – inclusão;
- IV – respeito às especificidades das comunidades atendidas;
- V – valorização das identidades do campo, indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais, quando houver;
- VI – gestão democrática;
- VII – qualidade social da educação.

CAPÍTULO II
A ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES MULTISSERIADAS

Art. 4º A organização de classes multisseriadas será admitida quando demonstrada sua necessidade pedagógica e administrativa,

devidamente justificada em processo administrativo próprio, considerando as características da comunidade escolar, o número de estudantes matriculados e a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 5º A organização de classes multisseriadas constitui medida excepcional, adotada quando as características geográficas, demográficas, territoriais e pedagógicas da comunidade escolar assim o justificarem, observando-se sempre o interesse público e a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º A constituição de classes multisseriadas deverá ser precedida de análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de funcionamento da unidade escolar, a disponibilidade de profissionais habilitados e a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 7º As classes multisseriadas integrarão o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, observando o Currículo Municipal, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º O planejamento pedagógico das classes multisseriadas deverá contemplar estratégias didáticas compatíveis com a diversidade de anos ou etapas de escolaridade presentes na turma, assegurando a progressão das aprendizagens de todos os estudantes.

Parágrafo único. O planejamento pedagógico deverá assegurar o atendimento aos objetivos de aprendizagem previstos para cada ano ou etapa de escolaridade, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem observará os objetivos previstos para cada ano ou etapa de escolaridade, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem e os critérios estabelecidos no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico e apoio técnico aos profissionais que atuam em classes multisseriadas.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – acompanhar o funcionamento das classes multisseriadas;**
- II – assegurar suporte pedagógico às unidades escolares;**
- III – promover formação continuada dos profissionais da educação;**
- IV – disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades dessa forma de organização escolar;**
- V – monitorar periodicamente a efetividade da organização das classes multisseriadas.**

Art. 12 Compete às unidades escolares:

- I – organizar o planejamento pedagógico;**
- II – manter atualizados os registros escolares;**
- III – acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;**
- IV – promover a participação da comunidade escolar na construção e avaliação das ações pedagógicas;**
- V – assegurar a articulação entre o Projeto Político-Pedagógico, o Currículo Municipal e a organização das classes multisseriadas.**

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implementação desta Resolução, no âmbito de suas atribuições legais, podendo:

- I – solicitar informações à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares;**
- II – realizar visitas técnicas;**
- III – expedir recomendações;**
- IV – propor a revisão desta Resolução sempre que necessário ao seu aperfeiçoamento.**

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Nota Técnica ou outros instrumentos orientadores necessários à implementação desta Resolução.

Art. 15 A organização das classes multisseriadas deverá ser reavaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a evolução das matrículas, as condições de funcionamento das unidades escolares e os resultados do processo de ensino e aprendizagem, podendo ser revista sempre que houver viabilidade para reorganização das turmas.

Art. 16 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 17 Esta Resolução aplica-se a todas as unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino que organizem atendimento em classes multisseriadas.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.**

RESOLUÇÃO CMEC Nº 010/2026

Estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação do Campo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conde/PB e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE/PB**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Municipal nº 255, de 20 de dezembro de 2001, que institui e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Conde/PB, a Lei Municipal nº 98/1990, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Educação, as Resoluções CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, e nº 2, de 28 de abril de 2008, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as especificidades dos povos e comunidades do campo, agricultores familiares, trabalhadores rurais, comunidades quilombolas, povos indígenas, pescadores artesanais e demais populações tradicionais do Município de Conde/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma educação contextualizada, democrática, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CMEC nº 010/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação do Campo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conde/PB.

Art. 2º A Educação do Campo destina-se às populações rurais, compreendendo agricultores familiares, trabalhadores rurais, comunidades quilombolas, povos indígenas, pescadores artesanais e demais povos e comunidades tradicionais atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Educação do Campo:

- I – respeito à diversidade social, cultural, ambiental e territorial;
- II – valorização dos saberes, das práticas e das identidades locais;
- III – vinculação entre educação, trabalho, cultura e vida no campo;
- IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- V – garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem e da conclusão das etapas da Educação Básica com qualidade social;
- VI – respeito aos tempos, aos espaços e aos modos de vida das populações do campo;
- VII – promoção da equidade e da inclusão.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA EDUCACIONAL

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta da Educação Básica às populações do campo, observando suas especificidades sociais, culturais, econômicas, ambientais e territoriais.

Art. 5º A organização curricular deverá considerar o Currículo Municipal, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os conhecimentos produzidos pelas comunidades do campo, promovendo práticas pedagógicas contextualizadas.

Art. 6º As unidades escolares do campo deverão elaborar, implementar e revisar seus Projetos Político-Pedagógicos em consonância com estas Diretrizes e com as demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º A organização do ensino poderá adotar diferentes formas de atendimento, observada a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Quando houver organização de classes multisseriadas, deverão ser observadas, além desta Resolução, as normas específicas editadas pelo Conselho Municipal de Educação para essa forma de organização escolar.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – implementar as Diretrizes estabelecidas nesta Resolução;
- II – promover formação continuada dos profissionais da Educação do Campo;

- III – assegurar acompanhamento pedagógico às unidades escolares;
- IV – garantir infraestrutura, transporte escolar, alimentação escolar e recursos pedagógicos adequados às especificidades das escolas do campo;
- V – apoiar a elaboração e implementação dos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 9º Compete às unidades escolares:

- I – desenvolver práticas pedagógicas contextualizadas;
- II – assegurar a participação da comunidade escolar na construção e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- III – promover ações de valorização da cultura e da identidade das comunidades do campo;
- IV – acompanhar continuamente o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implementação desta Resolução, podendo:

- I – solicitar informações à Secretaria Municipal de Educação;
- II – realizar visitas técnicas;
- III – expedir recomendações;
- IV – propor sua revisão sempre que necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Município promoverá a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de Educação do Campo, podendo fortalecer instâncias permanentes de participação, como o Fórum Municipal de Educação do Campo.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Notas Técnicas e outros instrumentos orientadores destinados à implementação desta Resolução.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.**